



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 30 - Projeto de Lei Ordinária 22/2019

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Ordinária 22/2019, que tem como motivação atender pedido de construção de salão comunitário que atenderá, dentre outras atividades, a de Capela Mortuária, o que tem por fim realizar uma tradição popular.

Pelo exposto, espero que a matéria seja discutida e obtenha o apoio desta Casa em sua aprovação.

Atenciosamente,



Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre desafetação de área pública situada na Rua X, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Felícia; autoriza a permuta com imóvel de particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel com área total de 2.389,35m² (dois mil trezentos e oitenta e nove e trinta e cinco metros quadrados), localizado na Rua X, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Felícia, na sede deste Município, com registro sob o nº R4 33.153, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Parágrafo único. A área discriminada no *caput* do art. 1º estão avaliadas em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondentes ao mês de abril de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com LUIZ EDUARDO DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, maior, portador da cédula de identidade RG nº 02256273-70, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.711.915-15, residente e domiciliado na Av. Itabuna, 1031, bairro Brasil, Vitória da Conquista – Ba e PAULO CESAR CAMPOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1733537SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.703.905-82, residente e domiciliado na Rua Gav. Prestes Filho, nº 750, Alameda Sereias, Bairro Itapuã, Salvador, Estado da Bahia, o imóvel descrito e caracterizados no art. 1º desta Lei, perfazendo uma área total de 2.389,35m² (dois mil trezentos e oitenta e nove e trinta e cinco metros quadrados), ante a existência de interesse público devidamente justificado, pelos imóveis localizados e discriminados da forma a seguir:

a) Quadra 83, lote nº 11, localizado na Av. Itambé, esquina com a Rua Londrina, Bairro Patagônia, com as seguintes configurações: 12,00 m (doze metros) de largura na frente, 12,00 m (doze metros) de largura no fundo, 30,00 m (trinta metros) de comprimento do lado esquerdo e 30,00 m (trinta metros) de comprimento do lado direito, Registro nº R-2, matrícula 25.368, livro 2-B-10, fls. 120, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista;

b) Quadra 83, lote nº 12, localizado na Av. Itambé, esquina com a Rua Londrina, Bairro Patagônia, com as seguintes configurações: 12,00 m (doze metros) de largura na frente, 12,00 m (doze metros) de largura no fundo, 30,00 m (trinta metros) de comprimento do lado esquerdo e 30,00 m (trinta metros) de comprimento do lado direito, Registro nº R-2, matrícula

1



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

9.094, livro 2-AA-2, fls. 171, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista.

Art. 3º Os imóveis que serão incorporados ao patrimônio público têm valor venal atribuído para o exercício de 2019, correspondente a R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º A transferência da titularidade dos bens de que trata esta lei será precedida de assinatura de Termo de Permuta, ou instrumento congênere, no qual deve constar a justificativa do interesse público.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão do encargo de cada um dos permutantes relativo ao bem que recebe em permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 14 de novembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal